



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

PORTARIA 4066/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO
PROCESSANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos ocorridos com o senhor V. E. S., Servidor Público Municipal, diante de supostas irregularidades no exercício do serviço público, conforme se depreende do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (Portaria nº 4066/2022), a fim de que seja apurado os fatos e tomadas as providências necessárias, assegurado ao acusado a ampla defesa.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto acima, a Comissão Disciplinar será composta pelos servidores:

I – KELY CRISTINE FERRO SPINASSI, Oficial Financeiro, matrícula nº 200537 - que a presidirá.

II – ALANA MORAIS VANZELA, Assistente Social, matrícula nº 200738 - Secretária.

II – DANIELLA TALARICO DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 500050 - Membro.

Parágrafo Único: Todos servidores do artigo anterior são integrantes do quadro efetivo desta Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para o desempenho desta função, os servidores nomeados nesta Portaria terão direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - É vedado a acumulação de função gratificada com cargo em comissão.

Art. 4º - A Comissão Disciplinar ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo a autoridade competente, conforme previsão no art. 169 da Lei Municipal nº 041/1993.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: MARCOS FERRARI 06690714985

CNPJ: 33.008.679/0001-14

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Agroindústria (Reabertura) para Produtores Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Convênio Nº 225/2020 do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 4.312,00 (Quatro mil e trezentos e doze reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/04/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022, homologada em 25/04/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/04/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: LUIZ FABIO SOARES CAMPOS JUNIOR 14916016637

CNPJ: 38.368.850/0001-10

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Agroindústria (Reabertura) para Produtores Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Convênio Nº 225/2020 do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00 (Sete mil e seiscentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/04/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022, homologada em 25/04/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/04/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: DAMIÃO LIZOTTI & CIA LTDA

CNPJ: 32.302.947/0001-43

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Agroindústria (Reabertura) para Produtores Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Convênio Nº 225/2020 do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 1.960,00 (Hum mil e novecentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/04/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022, homologada em 25/04/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/04/2022



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 37.550.502/0001-04

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Agroindústria (Reabertura) para Produtores Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Convênio Nº 225/2020 do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 14.211,96 (Quatorze mil e duzentos e onze reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/04/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022, homologada em 25/04/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/04/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: J. T HINOKUMA & CIA LTDA

CNPJ: 05.306.701/0001-77

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Agroindústria (Reabertura) para Produtores Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Convênio Nº 225/2020 do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 4.194,00 (Quatro mil e cento e noventa e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/04/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022, homologada em 25/04/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/04/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031 /2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 17.542.364/0001-04

OBJETO: Aquisição de 01(uma) Ensiladeira e 01(um) Veículo Utilitário (reabertura), conforme Convênio nº 400/2021/SEAB, do Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 69.679,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/04/2022.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/04/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022, homologada em 26/04/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/04/2022



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

LEI Nº 1197/2022

Lidianópolis, 26 de abril de 2022.

SÚMULA: “CONVERTE OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE SAÚDE, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E MÉDICO EM CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS SOB A VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 406 DE 22 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º. Ficam convertidos em cargos públicos efetivos, sob a vigência do regime estatutário, os empregos públicos de agente de saúde, cirurgião dentista, enfermeiro, farmacêutico e médico, instituídos pela Lei Municipal nº 406, de 22 de maio de 2007 e providos através do concurso público, objeto do edital nº 001/2007, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos públicos convertidos em cargos efetivos serão regidos pelo regime jurídico de servidores efetivos, aplicando-se a Legislação Municipal nº 041/1993, com contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Os servidores públicos integrantes do quadro permanente do funcionalismo municipal contratados pelo regime da CLT-Consolidação da Leis do Trabalho e previstos no artigo 1º desta lei, desde que admitidos por concurso público, conforme preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, terão seu emprego convertido em cargo público efetivo sob a vigência do regime estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lidianópolis, com nomenclaturas e atribuições correspondentes ao emprego de que seja titular.

Art. 3º. Os empregados públicos municipais serão reenquadrados no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município - Lei Municipal nº 847/2017, enquadrando-se no primeiro nível e, na classe, conforme a sua formação, seguindo o anexo único, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reenquadramento dos servidores será efetuado mediante Portaria no prazo de até 15 dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Os servidores referidos no artigo 1º desta Lei terão computados o tempo de trabalho no regime de emprego público no município, para fins de contagem do estágio probatório.

Art. 5º. Os servidores que tiverem seus empregos públicos convertidos por esta Lei, terão cessados os recolhimentos para o FGTS e permanecerão com contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 6º. O anexo I - **cargos de provimento efetivo e número de vagas** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

Art. 7º. O anexo II – **grupos operacionais** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

Art. 8º. O anexo III – **progressão salarial dos cargos** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

Art. 9º. O anexo IV – **atribuições dos cargos** da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, passa ter redação conforme inclusão do anexo único desta Lei.

Art. 10. Para fins de reenquadramento ficam criados os cargos de médico, 40h e farmacêutico, 20h, cujas vagas, vencimentos, atribuições e carga horária encontram-se no anexo único desta Lei, passando a integrá-los ao Grupo Ocupacional Profissional, previsto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município - Lei Municipal nº 847/2017.

§1º. O reenquadramento desses empregados públicos observará a correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e o novo cargo público efetivo previsto na Lei Municipal nº 847/2017.

Art. 11. Aos cargos de agente de saúde, cirurgião dentista, enfermeiro, médico 20h, aplicar-se-ão as atribuições, carga horária, vencimentos e grupos ocupacionais previstos na Lei Municipal nº 847/2017 e alterações posteriores.

Art. 12. Fica ampliado o número de vagas para o cargo de farmacêutico, 40h, aplicando as atribuições, carga horária, vencimentos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

e grupos ocupacionais previstos na Lei Municipal nº 847/2017 e alterações posteriores, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 13. Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao município em razão do emprego público, para os fins de estágio probatório.

§ 1º. Exclui-se do *caput* deste artigo, a contagem de tempo do regime anterior (CLT), para concessão de licença prêmio prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 041/1993, bem como para progressão por desempenho (horizontal) disciplinada no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Estatutários do Município - Lei Municipal nº 847/2017.

§ 2º. A licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação da portaria de reequadramento dos servidores.

Art. 14. A transformação do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias, conforme Súmula nº 382 do TST.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 406 de 22 de maio de 2007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E NÚMERO DE VAGAS

NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANA	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	SOBRAS	TOTAL DE VAGAS
12	AGENTE DE SAUDE	40	0	9	12
04	CIRURGIÃO DENTISTA	20	0	2	4
04	ENFERMEIRO PADRÃO	40	0	1	4
01	FARMACÊUTICO	40	1	1	2
0	FARMACÊUTICO	20	1	1	1
2	MÉDICO	20	0	2	2
1	MÉDICO	40	1	1	1

ANEXO II - GRUPOS OPERACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	CIRURGIÃO DENTISTA	20
04	ENFERMEIRO PADRÃO	40
02	FARMACÊUTICO	40
01	FARMACÊUTICO	20
02	MÉDICO	20
01	MÉDICO	40
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
12	AGENTE DE SAÚDE	40



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

ANEXO III - PROGRESSÃO SALARIAL DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35
		anos	anos														
Classe A - Ensino Superior	15.7 97,3 5	16.2 71,2 7	16.7 59,4 1	17.2 62,1 9	17.7 80,0 6	18.3 13,4 6	18.8 62,8 6	19.4 28,7 5	20.0 11,6 1	20.6 11,9 6	21.2 30,3 2	21.8 67,2 3	22.5 23,2 4	23.1 98,9 4	23.8 94,9 1	24.6 11,7 6	25.35 0,11
Classe B - Pós-Graduação	17.3 77,0 9	17.8 98,4 0	18.4 35,3 5	18.9 88,4 1	19.5 58,0 6	20.1 44,8 0	20.7 49,1 5	21.3 71,6 2	22.0 12,7 7	22.6 73,1 5	23.3 53,3 5	24.0 53,9 5	24.7 75,5 7	25.5 18,8 4	26.2 84,4 0	27.0 72,9 3	27.88 5,12
Classe C - Mestrado	19.1 14,7 9	19.6 88,2 4	20.2 78,8 8	20.8 87,2 5	21.5 13,8 7	22.1 59,2 8	22.8 24,0 6	23.5 08,7 8	24.2 14,0 5	24.9 40,4 7	25.6 88,6 8	26.4 59,3 4	27.2 53,1 2	28.0 70,7 2	28.9 12,8 4	29.7 80,2 3	30.67 3,63

CARGO: FARMACÊUTICO 20 HORAS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35
		anos															
Classe A - Ensino Superior	1.86 8,85	1.92 4,92	1.98 2,66	2.04 2,14	2.10 3,41	2.16 6,51	2.23 1,50	2.29 8,45	2.36 7,40	2.43 8,43	2.51 1,58	2.58 6,93	2.66 4,53	2.74 4,47	2.82 6,80	2.91 1,61	2.99 8,96
Classe B - Pós-Graduação	2.05 5,74	2.11 7,41	2.18 0,93	2.24 6,36	2.31 3,75	2.38 3,16	2.45 4,66	2.52 8,29	2.60 4,14	2.68 2,27	2.76 2,74	2.84 5,62	2.93 0,99	3.01 8,92	3.10 9,48	3.20 2,77	3.29 8,85
Classe C - Mestrado	2.26 1,31	2.32 9,15	2.39 9,02	2.47 0,99	2.54 5,12	2.62 1,48	2.70 0,12	2.78 1,12	2.86 4,56	2.95 0,49	3.03 9,01	3.13 0,18	3.22 4,09	3.32 0,81	3.42 0,43	3.52 3,04	3.62 8,74

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

FARMACÊUTICO 20 HORAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO

Prestar atendimento aos usuários que buscam medicamentos nos Postos de Saúde do Município, orientar e encaminhar os usuários para conclusão da ação desejada pelo mesmo, evidentemente, na área da saúde pública municipal. As análises clínicas têm profundas raízes na saúde pública, onde o farmacêutico é um profissional indispensável pela sua formação. A assistência farmacêutica exercida com qualidade, necessita do conhecimento de parâmetros bioquímicos, hematológicos, imunológicos e outros pertencentes às análises clínicas, para a correta dispensação e monitoramento dos fármacos. O farmacêutico, por seu conhecimento de química e bioquímica, é o profissional capaz de preparar, analisar e utilizar corretamente os reagentes utilizados nas rotinas do laboratório de análises clínicas.

O controle de qualidade dos exames de análises clínicas é fundamental para a obtenção de resultados confiáveis e reprodutíveis, sendo esta importante tarefa executada pelo farmacêutico [único profissional das AC com formação em química analítica, p.ex.]. Em ambientes de alta tecnologia, o farmacêutico é indispensável para a análise dos resultados fornecidos por modernos aparelhos e verificação de distorções ocorridas, com vistas aos procedimentos de correção. A obtenção e manuseio de amostras biológicas para os exames laboratoriais têm que ter a supervisão do farmacêutico para a obtenção de resultados confiáveis.

O planejamento, a administração, a gestão e a direção do laboratório de análises clínicas são atividades que devem ser exercidas pelo farmacêutico. O desenvolvimento científico e a pesquisa exercidas pelo farmacêutico contribuem para o diagnóstico e prevenção de doenças. Pelo seu conhecimento científico, formação acadêmica abrangente e aptidão profissional, não há como contestar que para o exercício das análises clínicas o profissional de mais ampla capacitação.

REQUISITOS DO CARGO: Curso Superior em Farmácia, com Registro no Conselho Regional de Farmácia.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

MÉDICO 40 HORAS DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO

Prestar atendimento médico e ambulatorial examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documento próprio, e encaminhando a outros centros quando necessário; Executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividades clinica, procedendo cirurgias de pequeno, médio e grande porte, e laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; Participar de equipe multidisciplinar e multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral do indivíduo; Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde, orientar a equipe de técnicos e assistentes na atividade delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos de causa-mortis, assinar as respectivos atestados de óbitos; Coordenar, orientar e supervisionar as ações de saúde das unidades do município e bem assim de programas específicos de saúde quando designado para tal.

REQUISITOS DO CARGO: Instrução Curso Superior Completo, e registro no respectivo Conselho Federal da categoria profissional.

INICIATIVA: O ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas, dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

EXPERIÊNCIA: A ser especificada no Edital de abertura do respectivo concurso.

RESPONSABILIDADE POR CONTATO HUMANO: Contatos frequentes interno e externos que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão.

RESPONSABILIDADE POR DECISÃO: O trabalho exige considerável atenção e exatidão, para evitar erros que possam causar considerável prejuízo.

RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: O trabalho proporciona acesso a assuntos considerados de estritas confidências de pacientes e doenças, que se forem divulgados, poderão causar embaraços e/ou graves e médios prejuízos financeiros e morais a terceiros e à instituição. Discrição e integridade máxima são requisitos essenciais do cargo.

LEI Nº 1.200/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 226.892,64 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2063	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00.00.31715	OBRAS E INSTALAÇÃO	226.892,64
		226.892,64

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
715	TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - EMENDA PARLAMENTAR 202130840003	226.892,64
TOTAL :		226.892,64

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (26/04/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

LEI Nº 1.194/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 482.500,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	
03.006	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.006.22.661.0028.2130	ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	
4.4.90.51.00.00 – 897	Obras e instalações	477.500,00
4.4.90.51.00.00 – 1001	Obras e instalações	5.000,00
TOTAL		482.500,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
175 - 2.4.1.4.99.0.1.04.00.00.00.00.	Convênio MAPA - Plataforma + Brasil Convênioº 908734/2020 - OBRAS E SEREV. DE ENGENHARIA	477.500,00

II – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1001	Recursos Livres	5.000,00

TOTAL :

482.500,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (05/042022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

LEI Nº 1.198/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 29.382,19 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.608.0031.2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA	
3.3.90.30.00.00.888	MATERIAL DE CONSUMO	29.382,19
TOTAL:		29.382,19

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
888	CONVENIO SEAB Nº 208 178094696 - SIT49732 - Aquisição de Óleo Diesel	29.382,19

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (26/04/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

LEI Nº 1.199/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.452.0025.1028	OBRAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA	
4.4.90.51.00.00.1015	OBRAS E INSTALAÇÃO	800,00
TOTAL:		800,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	396,37

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	403,63

TOTAL : 800,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (26/04/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

LEI Nº 1.201/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio.	
03.006	Departamento de Indústria e Comércio	
03.006.22.661.0028.2130	Estruturação, desenvolvimento e manutenção do Parque Industrial	
4.4.90.51.00.00.1507	Obras e Instalação	215.000,00
TOTAL		215.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1507	Receitas de Alienação - COSIP	215.000,00

TOTAL : 215.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (26/04/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

LEI Nº 1.202/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$456.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
09.003.20.608.0031.2053	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA	
4.4.90.52.00.00.893	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	286.500,00
4.4.90.52.00.00.1001	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	71.000,00
4.4.90.52.00.00.1501	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	99.000,00
TOTAL		456.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1001	Recursos Livres	71.000,00
1501	Receitas de Alienação de Ativos	94.965,98

TOTAL : 165.965,98

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00.(893)	Convênio MAPA - Plataforma + Brasil Convênioº 913869/2021 – PATRULHA MECANIZADA	286.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.(1501)	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.034,02

Total Geral:

456.500,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (26/04/2022).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2932

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Abril de 2022

PORTARIA N.º 4.067, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor público do município, Sr. **JOSE GLAUCIO DO PRADO FILHO**, matrícula 200593, lotado no cargo de provimento em de **CONTROLADOR INTERNO**, de a serem gozadas a partir do dia 18/04/2022 à 27/04/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

O referido servidor durante o período de férias poderá emitir e assinar pareceres ou relatórios quando requisitado, conforme a demanda da administração pública.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

PORTARIA N.º 4.068, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em Cargo de Provimento em Comissão a **Srtª. ANDRESSA APARECIDA MILINSCK**, portadora do RG. N.º 14.247.720-3-SSP-PR., para ocupar o cargo de "Chefe da Divisão de Proteção Social Especial", Lei Municipal nº 730/2015, de 23/07/2015, Anexo III e suas alterações.

Art. 2º -. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL